

PROJETO DE LEI Nº 1.170, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a doação de equipamentos de informática em desuso às escolas públicas do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os equipamentos de informática em desuso nos órgãos públicos do Distrito Federal serão avaliados periodicamente quanto à oportunidade e à conveniência socioeconômica de sua doação ou outra forma de alienação.

§ 1º No caso da opção por doação, os equipamentos serão entregues preferencialmente às escolas públicas do Distrito Federal.

§ 2º A avaliação citada no *caput* será feita por grupo de trabalho instituído pelo Poder Público e contará com pelo menos um técnico ligado à Secretaria de Educação.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997.